

AUTOS FICTÍCIOS PARA DEMONSTRAÇÃO

**Material de treinamento — para uso com o prompt: Alegações Finais Criminais do MP
(parte) — MPRO**

Conteúdo 100% fictício: nomes, números de processo, datas, valores e fatos são meramente ilustrativos e não correspondem a processo, pessoa ou órgão real.

Processo nº 0003344-55.2024.8.22.0010

Classe: Ação Penal — Violência Doméstica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA — Comarca de Rolim de Moura — Vara Criminal

AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia

RÉU: Cláudio dos Reis Farias

VÍTIMA: Adriana Gomes Pinto

DENÚNCIA

ID 3001 — 18/03/2024 — Denúncia / Recebimento da Ação Penal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA — RO

Inquérito Policial nº 0003344-55.2024.8.22.0010

Réu: Cláudio dos Reis Farias — Vítima: Adriana Gomes Pinto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, vem oferecer DENÚNCIA em face de CLÁUDIO DOS REIS FARIAS, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 4.567.890 SSP/RO e CPF nº 456.789.012-34, residente em Rolim de Moura/RO, pelos fatos a seguir narrados.

DOS FATOS

Consta dos autos do inquérito policial que, no dia 02/03/2024, por volta das 22h00, na residência do casal, situada nesta Comarca, o denunciado, no contexto de relação doméstica e familiar e prevalecendo-se das relações de afeto e coabitação, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, ADRIANA GOMES PINTO, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito.

Segundo se apurou, após desentendimento, o denunciado desferiu golpes contra a vítima, que resultaram em equimoses e edema, lesões de natureza leve atestadas pela perícia. A vítima foi socorrida com o auxílio de uma vizinha e a Polícia Militar foi acionada, tendo a ocorrência sido registrada. Em razão dos fatos, foram requeridas e DEFERIDAS medidas protetivas de urgência em favor da vítima, na forma da Lei nº 11.340/2006.

DA CAPITULAÇÃO

Diante do exposto, o denunciado CLÁUDIO DOS REIS FARIAS está incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal (lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar), combinado com as disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER o recebimento e a autuação da presente denúncia, a citação do réu para responder à acusação, a oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas, o interrogatório do réu e, ao final, a procedência da pretensão punitiva, com a condenação do denunciado nos termos da capitulação.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Adriana Gomes Pinto (vítima);
2. Sônia Maria Vieira (vizinha);
3. Soldado PM responsável pelo atendimento da ocorrência.

Rolim de Moura/RO, 18 de março de 2024.

Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

ID 3010 — 25/03/2024 — Decisão (recebimento)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Comarca de Rolim de Moura — Vara Criminal

Autos nº 0003344-55.2024.8.22.0010

Vistos.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de CLÁUDIO DOS REIS FARIAS, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo fato típico, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, vindo acompanhada de lastro probatório mínimo (justa causa). Não se vislumbram, nesta fase, as hipóteses de rejeição liminar do art. 395 do CPP.

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA. CITE-SE o réu para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, fazendo-se constar a advertência sobre a possibilidade de arrolar testemunhas e arguir preliminares. Mantenham-se as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor da vítima. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 25 de março de 2024.

Dra. Letícia Andrade Camargo

Juíza de Direito

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

ID 3024 — 16/04/2024 — Resposta à Acusação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA — RO

Autos nº 0003344-55.2024.8.22.0010

CLÁUDIO DOS REIS FARIAS, já qualificado, por seu defensor que esta subscreve, vem apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, pelas razões a seguir.

O réu NEGA A AUTORIA dos fatos que lhe são imputados. Sustenta que não agrediu a vítima e que as lesões por ela apresentadas teriam origem diversa, decorrente de queda accidental, inexistindo dolo de ofender sua integridade corporal.

Afirma a defesa que o conjunto probatório produzido até aqui é frágil e que a presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal) milita em favor do acusado, devendo a acusação comprovar, de forma robusta e para além de dúvida razoável, a materialidade e a autoria do delito ao longo da instrução.

Requer, assim, a absolvição do réu ao final, e, desde logo, a oitiva das testemunhas adiante arroladas, protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas e reservando-se o direito de reinquirir as testemunhas de acusação.

Rolim de Moura/RO, 16 de abril de 2024.

Defensor(a) — OAB/RO / Defensoria Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ID 3061 — 28/05/2024 — Termo de Audiência (instrução)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Comarca de Rolim de Moura — Vara Criminal

Autos nº 0003344-55.2024.8.22.0010 — Data: 28/05/2024 — Horário: 09h00

Presentes: o(a) MM. Juiz(a); o(a) Promotor(a) de Justiça; o réu e seu defensor

Aberta a audiência, presentes o representante do Ministério Público e a defesa, procedeu-se à colheita da prova oral, com a tomada das declarações da vítima, a inquirição das testemunhas e o interrogatório do réu, tudo gravado pelo sistema audiovisual, registrando-se a seguinte síntese para fins de termo.

1. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA — Adriana Gomes Pinto

A vítima, ouvida em juízo, apresentou RELATO COM RETRATAÇÃO PARCIAL. Em juízo, tentou MINIMIZAR os fatos, afirmando, em determinado momento, que teria caído e se machucado sozinha. Contudo, ao ser inquirida com mais detalhes, CONFIRMOU o histórico de desentendimentos no relacionamento e a existência de DISCUSSÃO na noite do dia 02/03/2024, bem como o fato de ter sido socorrida por uma vizinha e de que a Polícia Militar foi acionada. Confirmou, ainda, a existência das medidas protetivas deferidas em seu favor.

2. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA — Sônia Maria Vieira (vizinha)

A testemunha, compromissada, declarou que reside nas proximidades e que, na noite dos fatos, OUVIU GRITOS vindos da residência do casal, com vozes alteradas, e, em seguida, atendeu ao pedido de socorro, prestando auxílio à vítima, que se encontrava abalada e com marcas aparentes. Relatou que a vítima, naquele momento, lhe indicou ter sido agredida pelo companheiro, e confirmou ter acompanhado o acionamento da Polícia Militar.

3. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA — Policial Militar responsável pelo atendimento

O policial militar, compromissado, declarou que a guarnição foi acionada para atender ocorrência de violência doméstica na residência indicada; que, no local, encontrou a vítima abalada e apresentando marcas aparentes de agressão (vermelhidão/edema); que a vítima, naquele momento, relatou ter sido agredida pelo companheiro; e que foram adotadas as providências de praxe, com o registro da ocorrência e as orientações sobre as medidas protetivas.

4. INTERROGATÓRIO DO RÉU — Cláudio dos Reis Farias

O réu, cientificado de seus direitos, NEGOU a prática delitiva. Afirmou que não agrediu a companheira e sustentou que ela teria CAÍDO SOZINHA, atribuindo as lesões a esse evento acidental. Negou o teor das demais provas e nada mais acrescentou de relevante.

5. ENCERRAMENTO E REQUERIMENTOS

Encerrada a instrução, as partes manifestaram-se pela conversão dos debates orais em MEMORIAIS ESCRITOS (alegações finais por memoriais), o que foi deferido, abrindo-se vista

primeiramente ao Ministério Público. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, lavrando-se o presente termo.

Rolim de Moura/RO, 28 de maio de 2024.

Dra. Letícia Andrade Camargo — Juíza de Direito
Promotor(a) de Justiça — Defensor(a)

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

ID 3066 — 03/03/2024 — Laudo de Lesão Corporal (juntado aos autos)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA — Instituto Médico Legal / Núcleo de Perícias de Rolim de Moura

Autos nº 0003344-55.2024.8.22.0010

Examinanda (vítima): Adriana Gomes Pinto — Perito Médico-Legista

1. OBJETIVO

Proceder ao exame de corpo de delito (lesões corporais) na pessoa da examinanda, a fim de constatar a existência de eventuais lesões, sua natureza e a possível dinâmica de produção.

2. DESCRIÇÃO DAS LESÕES

Ao exame físico, constatou-se a presença de EQUIMOSSES (manchas arroxeadas decorrentes de extravasamento sanguíneo) e EDEMA (inchaço) em região corporal compatível com a ação de agente contundente, com características que se mostram COMPATÍVEIS COM AGRESSÃO FÍSICA, e não típicas de simples queda acidental.

3. NATUREZA DA LESÃO

As lesões constatadas são de NATUREZA LEVE, não tendo resultado, à época do exame, perigo de vida, debilidade permanente, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ou qualquer das demais qualificadoras legais.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se pela existência de lesões corporais de natureza LEVE, com equimoses e edema compatíveis com agressão por agente contundente. É o laudo, que se encerra para os devidos fins de direito.

Rolim de Moura/RO, 03 de março de 2024.

Perito Médico-Legista

CONCLUSÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS — VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ID 3070 — 28/05/2024 — Vista ao Ministério Público (memoriais)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Comarca de Rolim de Moura — Vara Criminal

Autos nº 0003344-55.2024.8.22.0010 — Ação Penal — Violência Doméstica

CERTIFICO que, encerrada a instrução criminal em audiência (ID 3061) e convertidos os debates em memoriais escritos, faço, nesta data, a abertura de VISTA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de autor da ação penal, para a apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS por memoriais.

Os autos encontram-se instruídos com: denúncia e decisão de recebimento; resposta à acusação; termo de audiência de instrução e julgamento, com as declarações da vítima, os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu; e laudo de exame de corpo de delito. Aguarda-se a manifestação ministerial.

(Aguardando as alegações finais do Ministério Público — peça a ser elaborada.)

CONCLUSÃO / VISTA: Em 28/05/2024, com vista dos autos ao Ministério Público.

Diretor(a) de Secretaria — Vara Criminal — Comarca de Rolim de Moura/RO